

DECRETO Nº 6.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Doação dos lotes 27B e 27D, da quadra B, do Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza, à empresa Keila Costa Moreira.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Keila Costa Moreira, requereu por meio do Processo nº 2038/2023, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.473, de 26 de junho de 2012, alterada pelas de números 2681 de 20 de dezembro de 2016, 2988 de 23 de junho de 2021 e 3063 de 04 de março de 2022, autoriza a doação de imóveis as empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza,

DECRETA:

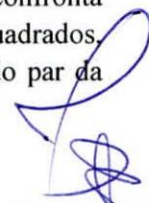
Art. 1º. Fica doado à empresa Keila Costa Moreira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.811.964/0001-48, com sede na Avenida Nestor de Barros, nº 407, Núcleo Habitacional Tufic Baracat, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, os lotes 26B e 27D, da quadra B, Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza, situados neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, conforme seguem abaixo relacionados:

- O imóvel denominado Lote 26B da Quadra "B", com 762,62,00m², avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 91,00x762,62m² = 69.398,42 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 26B da Quadra "B" - Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 11,00 (onze metros); Do lado direito de quem da Avenida Perimetral olha para referido imóvel, confronta com Rua José Luciano de Moraes, onde mede 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros), em curva com raio de 9,00 metros, mais 30,00 (trinta metros) em reta; Do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 26A, onde mede 39,00 (trinta e nove metros); Finalmente pelos fundos, confronta com o lote 27D, onde mede 20,00 (vinte metros), perfazendo uma área total de 762,62 metros quadrados, esquina da Avenida Perimetral com a Rua José Luciano de Moraes, situado no lado ímpar da numeração.

- O imóvel denominado Lote 27D da Quadra "B", com 762,62m², avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 91,00x762,62m² = 69.398,42 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Lote 27D da Quadra "B" - Pela frente com a Rua Antônio Fontão Ferraz onde mede 11,00 (onze metros), mais 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros), em curva com raio de 9,00 metros; Do lado direito de quem da Rua Antônio Fontão Ferraz olha para referido imóvel, confronta com o lote 27C, onde mede 39,00 (trinta e nove metros). Do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com a Rua José Luciano de Moraes, onde mede de 30,00 (trinta e nove metros). Finalmente pelos fundos, confronta com o lote 26B, onde mede 20,00 (vinte metros), perfazendo uma área total de 762,62 metros quadrados, esquina da Rua Antônio Fontão Ferraz com a Rua José Luciano de Moraes, situado no lado par da numeração."





Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

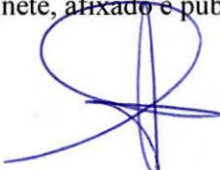
Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.


ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.


Marlom Pedro Soares da Silva
Diretor de Secretaria

